



DECRETO N. 2.540, DE 2 DE MARÇO DE 2022

DECRETO DE ENFRENTAMENTO À
PANDEMIA DA COVID-19

O PREFEITO DE GUAXUPÉ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaxupé e deliberações do comitê extraordinário COVID-19, bem como o Programa Minas Consciente do Governo do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a situação de emergência decretada pelo Prefeito de Guaxupé por meio do Decreto Municipal nº 2.179 de 20 de março de 2020 em razão da pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a alta incidência de contaminação pelo Novo Coronavírus ocorrida em razão da nova variante ÔMICRON, concomitantemente, com a epidemia de H3N2 no Brasil;

CONSIDERANDO o significativo número de atendimentos nas Unidades Sentinelas e no Pronto Socorro de pessoas com sintomas de Síndrome Gripal;

CONSIDERANDO a escassez de testes para detecção da Covid-19 em todo o território Brasileiro;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a população de Guaxupé e, sobretudo, preservar a saúde pública em harmonia com a economia no Município;

CONSIDERANDO a necessidade da retomada gradual das atividades econômicas que sofreram alguma limitação em razão das medidas impostas pelo poder público para a prevenção à contaminação da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Fica mantido, no Município de Guaxupé, o Estado de Emergência em razão da Pandemia da Covid-19.





Procuradoria-Geral do Município

Art. 2º Empregadores, empregados, trabalhadores, alunos, turistas e cidadãos deverão observar as medidas de prevenção à COVID-19 previstas no Programa Estadual Minas Consciente¹, inclusive:

- I – Limpeza e higienização constante de objetos e imóveis;
- II – Uso de máscara cobrindo nariz e a boca;
- III – Distanciamento Social de no mínimo um metro entre pessoas.

Art. 3º O funcionamento do segmento de bares, lanchonetes, restaurantes e afins, bem como o comércio ambulante de alimentos deverá obedecer aos seguintes protocolos:

- I. distanciamento social de no mínimo 2 metros entre mesas e no máximo 6 pessoas a cada duas mesas;
- II. o consumo e permanência deverão ocorrer somente com as pessoas sentadas;
- III. higienização frequente com água, sabão e/ou álcool em gel de mãos e objetos;
- IV. uso de máscaras quando não estiver consumindo alimentos e bebidas.
- V. Sem permanência de pessoas no entorno dos estabelecimentos.
- VI. O cumprimento, na íntegra, por todos os estabelecimentos, do “*protocolo de segurança músicos e artistas e protocolo de proteção para bares com entretenimento*” apresentado à Secretaria de Segurança Pública com autorização expressa desta Secretaria.

Art. 4º. O descumprimento do disposto das medidas sanitárias de prevenção à contaminação pela COVID-19 e o contido neste Decreto sujeitará os infratores às seguintes sanções:

- I. Advertência;

1

https://www.mg.gov.br/sites/default/files/minasconsciente/minas_consciente_protocolo_v3.12_revisado_0.pdf





Procuradoria-Geral do Município

II. Primeira reincidência: Multa de 30 UFM (que corresponde a R\$ 5.368,80) - infrações leves;

III. Segunda reincidência: Multa de 60 UFM (que corresponde a R\$ 10.737,60) - infrações graves;

IV. Terceira reincidência: Suspensão do Alvará de Funcionamento pelo período de 60 (sessenta) dias;

V. Representação junto ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais para responsabilização criminal.

Parágrafo único. Nas reincidências, as multas serão cominadas em dobro, considerando-se a multa aplicada anteriormente.

Art. 5º. Sujeitam-se as pessoas físicas e jurídicas ao cumprimento dos protocolos sanitários, bem como ao isolamento quando notificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de eventual prática de crime contra a saúde pública previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 6º. A Administração Municipal poderá realizar alterações de lotações dos servidores públicos municipais a fim de suprir a redução dos recursos humanos da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Havendo necessidade a Administração Municipal poderá cancelar férias em curso e convocar o retorno imediato dos servidores.

Art. 7º. As disposições contidas neste Decreto serão aplicadas no período de **03 DE MARÇO a 31 DE MARÇO DE 2022.**

Art. 8º. Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, especificamente o decreto n. 2.534, de 16 de fevereiro de 2022.

Guaxupé, 2 de março de 2022.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO

